

A IMPORTÂNCIA DE UM OLHAR DIFERENCIADO PARA A QUESTÃO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

PATRICIA PIMENTEL DE OLIVEIRA CHAMBERS RAMOS *

A acusação de abuso sexual, notadamente quando o acusado é pai, traz uma mancha indelével para a sua imagem. Dentro de uma sociedade sadia, a violência sexual praticada contra crianças é considerada algo ignóbil, que merece repúdio e mecanismos sérios de proteção da vítima.

O tema é complexo uma vez que identificar a autoria e a materialidade do abuso sexual não é simples. *A criança vítima de abuso sexual pode não apresentar sintomas físicos, mas apenas psicológicos.* Além disso, a violência sexual nem sempre é realizada de forma agressiva, pelo contrário. As carícias, os beijos, o toque suave, promessas de presentes, atenção, trazem para a criança um sentimento dúbio, no qual ela própria imagina ter consentido com o ato.

Não raro essa a violência sexual é praticada pelo pai ou padrasto, com a convivência da mãe, que prefere não enxergar a realidade ou simplesmente naturalizar a situação. O pai ou padrasto é muitas vezes o provedor do lar, responsável pelo sustento da família, e a companheira, seja por interesses financeiros ou emocionais, prefere ignorar a situação, imaginar que o filho ou filha está mentindo, ou até mesmo considerar o fato como natural, que a vítima provocou a situação, etc. Estabelece-se um pacto de silêncio dentro da família.

Quanto mais próximo o convívio da criança com o autor do abuso sexual, mais difícil a revelação. Assim, conquanto sejam identificados indícios de ter sido aquela criança vítima de abuso sexual (sexualidade exacerbada, medo de frequentar determinado lugar, tristeza, retração), é possível que a criança não queira revelar o autor do abuso sexual ou até indique pessoa diversa por ter recebido ameaças e orientações do abusador.

Por outro lado, não podemos deixar de mencionar, toda vez que falamos em abuso sexual, da questão da alienação parental. Trata-se de uma prática instalada no rearranjo familiar após uma separação conjugal, na qual os

* Promotora de Justiça.

transtornos conjugais são projetados na parentalidade e um dos genitores “programa” o filho para que odeie o outro.

A atuação do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual traz consequências muito graves em relação ao acusado, pois além do processo criminal que pode resultar na sua condenação e privação de sua liberdade, também é facultado ao Ministério Público ingressar com a ação de afastamento do agressor do lar, prevista no art. 130 do ECA, representação administrativa prevista no art. 249, suspensão ou destituição do poder familiar, prevista no art. 155 do ECA, além de ter opinião decisiva nas Varas de Família contra ou a favor da suspensão de visitação de um pai ou uma mãe.

Quase tão ruim quanto o abuso sexual real, é a falsa acusação de abuso sexual com a programação da criança para mentir em Juízo. Nada mais nefasto a um genitor inocente ver maculada a sua honra e imagem, ser privado do convívio com o filho e ficar impotente perante o sistema de justiça.

O princípio da proteção integral da criança exige a cooperação das áreas do saber no resguardar da criança vítima a fim de que haja o seu tratamento digno, no respeito a sua integridade físico-psíquica, na sua proteção social e familiar, no oferecimento de tratamento psicológico, na cooperação para a interrupção da violência, etc. A condenação criminal do autor do abuso sexual é consequência de um sistema de proteção articulado e bem feito, no qual a sociedade demonstra a desaprovação com a conduta praticada.

O sistema de garantia de direitos na proteção da criança vítima de violência sexual, assim, exige uma atuação conjunta, articulada entre as diversas áreas do saber. Os professores e profissionais de saúde são os primeiros a participar do sistema de garantias, pois aos mesmos incumbe a tarefa de notificar as situações de abuso sexual ao Conselho Tutelar (art. 13, art. 56, inciso I, e art. 245 do ECA). Ao Conselho Tutelar incumbe a tarefa de requisitar tratamento psicológico para a criança vítima (art. 136, I e art. 101, inciso V), serviços públicos nas áreas de saúde e serviço social (art. 136, III, a do ECA) e ainda encaminhar ao Ministério Público notícia do abuso sexual, fato que constitui infração administrativa e penal contra os direitos da criança ou adolescente (art. 136, IV do ECA). Ao Ministério Público, por sua vez, incumbe deflagrar o processo judicial relativo à infração administrativa, bem como o relativo à infração penal (art. 201, X do ECA), e eventual afastamento do agressor do lar (art. 130 do ECA), respaldado, dentre outros, no relatório apresentado pelos serviços públicos solicitados pelo Conselho Tutelar. Seria temerário por parte do Ministério Público deflagrar qualquer ação judicial sem suporte probatório mínimo. Num sistema de garantia de direitos que resguarda a integridade psíquica da criança, esta não deve ser revitimizada narrando para mais de um profissional as experiências sexuais pelas quais passou (é constrangedor para qualquer adulto, imagine para uma criança).

Note-se que qualquer processo judicial é desgastante, exige garantias de contraditório e ampla defesa para o acusado e convencimento do juiz quanto ao abuso sexual narrado. As provas são essenciais dentro de um Estado Democrático de Direito onde se respeitam os direitos fundamentais. Não se pode condenar uma pessoa à privação de liberdade, à restrição do convívio com o filho, à mancha indelével à sua imagem e honra sem suporte probatório. Quando se tratam de crimes sexuais, praticados sem a presença de qualquer testemunha, sem deixar vestígios físicos, o relato da vítima é fundamental e o aspecto psicológico na abordagem de uma criança é uma prova extremamente relevante do processo. Não se pode exigir de um Magistrado a condenação de uma pessoa sem que ele tenha se convencido da ocorrência do abuso sexual.

A oitiva da criança em uma sala de audiências tradicional, com a presença do juiz, promotor de justiça, autor do abuso e/ou de seu advogado, além dos funcionários (digitador, oficial de justiça, policial militar), certamente não atende ao princípio do melhor interesse da criança.

O trabalho da rede de proteção deve estar em sintonia com o sistema de justiça e punição do agressor, pois um depende do outro para a garantia da proteção integral. A vítima, a sociedade, os conselheiros tutelares, os profissionais das áreas de saúde, serviço social e psicologia querem, na sua maioria, uma resposta do Ministério Público e do Poder Judiciário, pois reconhecem suas limitações numa atuação isolada. A rede se alimenta mutuamente, um cobrando o retorno do outro. Essa integração é importante e as falhas do sistema repercutem negativamente na atuação de todos.

O diagnóstico de abuso sexual ou alienação parental fica extremamente difícil nas situações de litígios familiares. **A oitiva da criança pelo juiz acaba se impondo em razão da dúvida suscitada e nada melhor do que ouvi-la com respeito a sua condição peculiar de criança em desenvolvimento, em ambiente resguardado da sala de audiências, por profissional especializado no atendimento de crianças, e gravado para que não mais precise ser repetido,** conforme preconiza o sistema denominado depoimento especial, já uma realidade em diversos Estados do Brasil, mas ainda não implementado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conquanto haja RECOMENDAÇÃO DO CNJ no sentido de que o sistema seja adotado pelos Tribunais (Recomendação do CNJ nº 33 do ano de 2010). Necessário se faz que o Ministério Público esteja atento para que o Depoimento Especial se torne uma realidade no Estado do Rio de Janeiro.

Além do depoimento especial, também se verifica importante que pais e mães não sejam privados completamente do convívio do filho quando uma alegação de abuso sexual é feita, considerando que as situações de alienação parental são cada vez mais recorrentes. Ao invés de suspensão de visitação, muito comum nas Varas de Família, a visitação vigiada nos parece a mais adequada até que haja a condenação criminal do agressor. O Ministério

Público deve estar atento aos laudos psicológicos apresentados, verificando se o profissional que o elaborou tenha dado oportunidade para que todos os membros da família tenham sido ouvidos, inclusive o autor do abuso sexual. E, concluindo pela inexistência do abuso sexual e ocorrência de alienação parental, não se pode, por sua vez, privar a criança de ter contato com o genitor alienador, devendo-se dar prioridade à guarda compartilhada, encaminhamento para mediação e tratamento psicológico para toda a família, principalmente o alienador.

Assim, conquanto o tema abuso sexual seja antigo, novas e diversificadas visões da questão apresentam-se atualmente, impondo-se uma atuação criteriosa e proativa por parte do Ministério Público.

Bibliografia

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança* em "Falando Sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção. Propostas do Conselho Federal de Psicologia". Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

AZEVEDO, Maria Amélia. GUERRA, Viviane N. de A. *Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2000, 3ª edição.

CÉZAR, José Antonio Daltoé. *Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

COHEN, Claudio. *Incesto em Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2000.

DIAS, Maria Berenice. *Prefácio da obra Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

EICH, Doracy Anacleto. *A experiência e o Papel do Conselho Tutelar em Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: desafios na qualificação profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2004, 2ª edição.

OLIVEIRA, Antonio Carlos de. *Questões Candentes em Abuso Sexual de Crianças e Adolescente: desafios na qualificação profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2004, 2ª edição.

SCHICKLER, Catarina Maria. *O Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência do Município de Florianópolis em Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: desafios na qualificação profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2004, 2ª edição.

SILVA, Ilda Lopes Rodrigues da. *Desafios na Formação Acadêmica em Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: desafios na qualificação profissional*. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa, 2004, 2ª edição.

SIMÃO, Rosana Barbosa Cipriano. *Soluções judiciais concretas contra a perniciosa prática da alienação parental em Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

SHINE, Sidney. *Abuso Sexual de Crianças em Direito de Família e Psicanálise*, organizado por Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira. Rio de Janeiro: Imago, 2003.